

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1569 • quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede reajuste de remuneração aos servidores do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº. 85, de 26 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficam reajustados em 4,08% referente ao período de maio/2016 a abril/2017 e em 2,76%, calculados sobre o vencimento reajustado, referente ao período de maio/2017 a abril/2018 para todos os servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Corumbá, conforme data base apurada tendo como referência a inflação verificada no período de acordo com o IPCA/IBGE.

§ 1º O reajuste referente aos meses de maio/2016 a abril/2017 foi creditado aos servidores na forma de abono estabelecido pela Lei Complementar nº. 206, de 27 de junho de 2017, devendo ocorrer apenas a atualização dos valores no vencimento das categorias.

§ 2º O índice de reajuste estabelecido no *caput* aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo Regime de Previdência Social Municipal, enquadrados na paridade assegurada no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, mediante decreto, a forma de pagamento do reajuste referente aos meses de maio/2017 a abril/2018, a ser paga em parcelas no exercício de 2019.

Art. 2º O §2º do art. 26; o inciso VI do art. 36; o *caput* do art. 42 e o §1º do art. 42 da Lei Complementar nº. 85, de 26 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§2º O adicional de produtividade da saúde será aferida com base na avaliação de desempenho coletiva e ou individual, conforme regulamento específico aprovado por ato do Prefeito Municipal será concedido com base no índice denominado ponto, e seu valor fica limitado em até cem por cento o vencimento do servidor.” (NR)

“Art. 36.....

VI - indenização por plantão de serviço, para indenizar o desgaste e cansaço físico pelo trabalho realizado com excesso de carga horária e ou prestado em horário noturno, em escalas de serviços cumpridos em dias normais ou sem expediente na Prefeitura Municipal, em valor vinculado às horas trabalhadas, conforme condições e requisitos definidos em regulamento específico.” (NR)

“Art. 42 - A indenização por plantão de serviço será paga ao servidor que for convocado para prestar serviços além da sua carga horária normal, fora do seu expediente diário ou escala de serviço, por período certo e com carga horária pré-estabelecida.

§ 1º - A indenização por plantão remunera a prestação de serviço extraordinário e não poderá ser pago concomitantemente com qualquer verba de mesma natureza e fundamento.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º, 3º e 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 206, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a contar de 1º de janeiro de 2019.

Corumbá, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Gláucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Sicard Maciel de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Pedro Damião Antunes de Jesus

Edição Nº 1569 • quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018



LEI Nº 2.654, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina sobre o transporte remunerado privado de passageiros no Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei disciplina, no Município de Corumbá, a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único. Considera-se serviço de transporte individual privado remunerado a atividade de transporte individual privado remunerado de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais, atuando a referida plataforma como um meio de intermediação entre a comunicação dos usuários com os prestadores do serviço.

Art. 2º A utilização do sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros deve observar as seguintes diretrizes:

- I - promover a segurança dos usuários e veículos que utilizam o sistema viário, bem como das respectivas infraestruturas, equipamentos e mobiliários urbanos;
- II - garantir a eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços de transporte urbano e a acessibilidade universal aos usuários.
- III - promover a construção de uma mobilidade urbana sustentável no Município;
- IV - promover a melhoria contínua dos serviços relacionados à mobilidade;
- V - promover a otimização do sistema viário urbano do Município;
- VI - promover a melhoria da qualidade ambiental;
- VII - contribuir positivamente para o ambiente de negócios do Município;
- VIII - estar em harmonia com os demais modos de transporte público e privado do Município;

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da autorização e da operação**

Art. 3º A autorização de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado, efetivado por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, somente será concedida às pessoas jurídicas operadoras com sede ou filial no Município e que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores do serviço e os usuários.

§1º A empresa operadora do serviço de transporte individual privado remunerado deverá promover seu credenciamento junto a Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT, que será o órgão responsável pela fiscalização da prestação do serviço de transporte individual privado remunerado e da utilização do sistema viário urbano do Município.

§ 2º Para obter o credenciamento junto a AGETRAT, a empresa operadora deverá comprovar sua inscrição e Licença de Localização e Funcionamento no Município, devendo apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e o registro dos atos constitutivos.

§ 3º Os motoristas, vinculados à empresa operadora, deverão promover sua inscrição como motorista profissional autônomo - contribuintes prestadores de serviço no Município, mediante o registro de inscrição como domicílio tributário.

Art. 4º A exploração do serviço de que trata esta Lei é restrita às chamadas realizadas por meio de plataformas tecnológicas, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

Art. 5º As empresas credenciadas para este serviço compartilharão com o Município de Corumbá os dados necessários para o controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, assegurada a privacidade e a confidencialidade dos dados dos usuários, que deverão conter, no mínimo:

- I - origem e destino da viagem;
- II - tempo e distância da viagem;
- III - mapa e trajeto da viagem;
- IV - identificação do condutor que prestou o serviço;
- V - composição do valor pago pelo serviço prestado;
- VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado.

Parágrafo único. O Município de Corumbá poderá solicitar informações complementares, as quais não poderão ser negadas pelas empresas operadoras ou pelos motoristas prestadores de serviços.

Art. 6º Competem às empresas operadoras credenciadas no Município de Corumbá:

- I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados junto às operadoras do serviço;
- II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III - cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- IV - disponibilizar, no aplicativo, o valor estimado do serviço a ser prestado ao usuário;
- V - disponibilizar aos usuários meios eletrônicos para o pagamento do serviço prestado;
- VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do preço final do serviço que lhe permitam estimar esse valor;
- VII - manter canal de atendimento ao usuário e ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON -, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII - possuir sede ou filial no Município de Corumbá;
- IX - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;
- X - apresentar, em prazo a ser definido pela AGETRAT, a relação de veículos, contendo: ano, modelo e placa e seus proprietários e condutores cadastrados para prestação desse serviço.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:

- I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio da plataforma tecnológica;
- III - disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor por meio de foto, e identificação do veículo por meio da sua marca/modelo e do número da placa;
- IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:
 - a) origem e destino da viagem;
 - b) tempo total e distância da viagem;
 - c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
 - d) composição do valor pago pelo serviço.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico previsto no inciso IV do § 1º deste artigo não elide outras obrigações de natureza tributária previstas em legislação própria.

Art. 7º Ficam vedados o embarque de usuários diretamente em vias públicas, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica, bem como o estabelecimento de ponto fixo.

Parágrafo único. Os veículos, quando não estiverem prestando serviços, não poderão permanecer em frente de pontos de táxi, Hotéis, Agências de Viagens e Turismo e Terminais de Embarque e Desembarque de Passageiros, devendo ficar estacionados apenas o tempo necessário ao embarque e desembarque.

Art. 8º É vedada a condução de veículo cadastrado para a prestação dos serviços de que trata esta Lei por pessoa diversa daquela que o cadastrou.

**Seção II
Do cadastramento dos prestadores de serviços e de veículos**

Art. 9º A prestação dos serviços de que trata esta Lei somente será permitida ao prestador de serviço que se cadastrar em empresa operadora credenciada no Município de Corumbá, devendo cumprir as seguintes condições:

- I - ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com EAR (exerce atividade remunerada), categorias B ou superior, em situação normal, ou ainda possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com EAR (exerce atividade remunerada) na categoria A e, necessariamente, ser mototaxista credenciado pelo Município de Corumbá;
- II - apresentar comprovante de residência atualizado do Município de Corumbá;
- III - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- IV - estar inscrito junto à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na qualidade de motorista profissional autônomo;

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL.....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	15
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	15
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL.....	15
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	16

V - apresentar comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VI - apresentar certidão negativa de débito junto à Fazenda do Município de Corumbá;

VII - possuir certificado de aprovação em curso de capacitação para transporte remunerado de passageiros, administrado pela própria operadora do aplicativo ou por entidades reconhecidas, com carga mínima de 16 (dezesesseis) horas, com conteúdo curricular aprovado pelo AGETRAT, devendo constar, obrigatoriamente, informações sobre o disposto nesta Lei e sobre o sistema de trânsito de Corumbá.

Parágrafo único. A empresa deverá encaminhar à AGETRAT relatório mensal dos prestadores de serviços cadastrados, bem como cópia da documentação a que se refere este artigo, o que poderá fazê-lo de forma digital.

Artigo 10 - O veículo deverá ser cadastrado e aprovado em vistoria realizada pelo AGETRAT e atender, além das disposições da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes especificações, as quais serão aplicáveis, no que couber, às motocicletas:

I - ter tempo de fabricação de, no máximo, 8 (oito) anos para os veículos normais e de 10 (dez) anos para os híbridos, elétricos ou adaptados para transporte de pessoas com deficiência;

II - estar em bom estado de uso e funcionamento;

III - ser dotado de, pelo menos, 4 (quatro) portas e ar-condicionado, proibido veículos com bagageiro externo;

IV - estar licenciado e emplacado no Município de Corumbá;

V - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

VI - possuir contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VII - possuir capacidade máxima para 7 (sete) passageiros.

§ 1º Fica vedada a realização de modificações das características de fábrica dos veículos utilizados para a prestação dos serviços a que se refere esta Lei, exceto adaptação para condução de pessoas com deficiência.

§ 2º O veículo que for aprovado na vistoria receberá selo a ser fixado no para-brisa dianteiro, o qual conterá o código de inscrição e a data de validade da vistoria.

§ 3º A vistoria de que trata este artigo será realizada de forma anual, na forma regulamentada pela AGETRAT.

§ 4º A vistoria somente será realizada após a empresa credenciada no Município encaminhar ao AGETRAT as informações a que se refere o art. 9º desta Lei.

§ 5º Para prestação dos serviços a que se refere esta Lei, o veículo não poderá constar como proprietário pessoa jurídica.

Art. 11 A identidade visual dos veículos cadastrados para prestar o serviço de que trata esta Lei consistirá em elementos discretos de reconhecimento do serviço, o que poderá ser regulamentado pelo AGETRAT.

Seção III Do recolhimento de tributos municipais

Art. 12 Os tributos municipais inerentes ao exercício da atividade serão disciplinados conforme disposições contidas no Código Tributário do Município e legislação correlata.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os prestadores de serviços deverão se portar com civilidade, apresentando-se com vestimenta adequada para a realização do serviço.

Art. 14 A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, assim como na Lei Federal nº 12.587/2012 - Lei de Mobilidade Urbana, caracterizará transporte ilegal de passageiros, devendo ser aplicado as disposições previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 No descumprimento ao disposto nesta Lei aplicar-se-á as sanções contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 A fiscalização de que trata esta Lei será exercida, no que couber, pelo AGETRAT e Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.655, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe Sobre as normas urbanísticas para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Equipamentos de Telecomunicações autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o respectivos licenciamento, nos termos da legislação federal vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação no município, de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

Antena - Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.

Infraestrutura de Suporte - Meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações.

Torre - infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

Poste - infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações.

Poste de Energia ou Iluminação - infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações.

Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - A ETR instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.

Instalação Externa - Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.

Instalação Interna - Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

Solicitante - Prestadora interessada no compartilhamento de infraestrutura.

Detentora - Empresa proprietária da infraestrutura de suporte.

Prestadora - Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

Área Precária - Área irregularmente urbanizada.

ETR de Pequeno Porte - É aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como: **1)** ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados; **2)** Suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais; **3)** ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

Art. 3º As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal 13.116/2015 - Lei das Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo acima para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.



Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I - instalação de ETR Móvel;
- II - A instalação externa de ETR de Pequeno Porte;
- III - A instalação de ETR semelhante à outra já anteriormente licenciada na forma da regulamentação federal.

Parágrafo Único. ETRs internas não estarão sujeitas a quaisquer procedimentos ou comunicação prévia de licenciamento municipal.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 6º O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das infraestruturas de suporte deverão atender às seguintes disposições:

- I - Em relação à instalação de torres, 3 m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
- II - Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

Art. 8º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Parágrafo Único. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo apenas ter projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10 Os equipamentos que compõem a Estação transmissora de radiocomunicação deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos, estabelecidos em legislação pertinente.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11 A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor, apenas quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal nº 13.116/2015.

§ 1º O processo de autorização ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado, nos termos da Lei nº 13.116/2015.

§ 2º O prazo de vigência da autorização ambiental referida no caput não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovada por iguais períodos.

Art. 12 O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de Suporte para Estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação.

Parágrafo Único - Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;
- III - Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;
- IV - Contrato social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V - Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 13 O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 14 Após a instalação da infraestrutura de suporte deverá ser requerida ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo Único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 15 O prazo para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir os equipamentos de telecomunicações, incluindo a Estação transmissora de radiocomunicação, até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 16 A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 17 Na hipótese de compartilhamento, fica dispensado a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, estando a detentora devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 19 Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 20 Constituem infrações à presente Lei:

- I - Instalar e manter no território municipal Infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;
- II - Prestar informações falsas.

Art. 21 Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

- I - Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa simples com o mesmo valor aplicado pelo código de obras do município.

Art. 22 As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 23 A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 24 Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação e respectivas Infraestrutura de suporte que estiverem instaladas ou se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 6º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que as licenças já emitidas continuaram válidas.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação/Estação Rádio - Base - ERB.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de dois anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5º Durante o prazo disposto nos §1º, §2º e §3º, § 4º acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas às infraestruturas de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 6º Após as verificações ao disposto neste artigo, com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da ERB quanto aos aspectos urbanísticos, em substituição ao Certificado de Conclusão de Obra.

§ 7º No caso de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação o prazo mínimo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Corumbá, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.656, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das Maternidades, Casas de Parto de Estabelecimentos Hospitalares Congêneros da Rede Pública e Privada do Município de Corumbá, permitirem a presença de Doulas durante o período de Trabalho de Parto, Parto e Pós-Parto Imediato, sempre que solicitadas pela Parturiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneros da rede pública e privada do Município de Corumbá obrigados a permitir a presença de Doulas no período de antecede o parto, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional para essa finalidade.

§2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituída pela Lei Federal n. 11.108/2005.

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneros,

da rede pública e privada do município de Corumbá, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo Único - Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bolas de fisioterapia;
II - massageadores;

III - bolsa de água quente;
IV - óleos para massagens;
V - banqueta auxiliar para parto;
VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los, devendo atuar sinergicamente com a equipe de saúde em favor da parturiente.

Art. 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do Art. 1º. sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;
II - se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação, a partir da segunda ocorrência;
III - se estabelecimento privado, multa de 100 UFERMS a partir da segunda ocorrência, dobrada em cada outra reincidência, até o limite de 2.000 UFERMS.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 5º Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de Corumbá deverão adotar, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, as providências necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Decretação de ponto facultativo e redução de pessoal para a prestação do serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 41, II da Lei Complementar nº. 42, de 8 de dezembro de 2000 e,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade, o qual estabelece que o serviço público não pode ser interrompido;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do contingente humano para a execução das atividades administrativas durante a proximidade do natal e réveillon por conta da redução da demanda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica estabelecida prestação de serviço com redução de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal nos períodos de 26 a 28 de dezembro de 2018 e de 2 a 4 de janeiro de 2019.

Art. 3º Durante o período, os titulares das unidades organizarão escala para que o serviço não seja interrompido e o servidor possa usufruir de um dos períodos especificados no art. 2º do presente Decreto.

Art. 4º Ficam excluídas da redução de contingente as unidades que prestam atendimento direto e contínuo aos municípios, em especial os seguintes:

I - de educação, de saúde e de assistência social que prestam atendimento direto aos cidadãos;

II - a Guarda Municipal;



III - os serviços de fiscalização municipal;

IV - o setor de suprimentos e serviços;

V - as gerências administrativas e financeiras.

Art. 5º Fica delegada competência para o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão fixar o horário de expediente das Gerências Administrativas e Financeiras das entidades da Administração Direta e Indireta.

§1º O objetivo desta delegação é garantir a execução dos procedimentos de encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019, fiscalização do balanço individual e consolidado, cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos e demais conferências para o ano vindouro.

§2º Poderá ser estabelecido para estas unidades horário normal de expediente, não sendo obrigatória a manutenção da jornada especificada no Decreto nº. 1.980, de 29 de maio de 2018, podendo tal alteração perdurar pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA,
Secretário Municipal de Finanças e Gestão em Exercício

BOLETIM DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: como fundamento no inciso VI, do art.43, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme o que consta do processo nº.7.611/2018, HOMOLOGAR E ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão público presencial nº. 098/2018, cujo objeto é registro de preço de aquisição de placas e material de sinalização viária com parafuso para fixação em poste de madeira e cones, visando atender as necessidades de sinalização viária em diversos pontos da cidade de Corumbá/MS. Em favor de TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, pela proposta mais vantajosa para administração pública municipal no valor de R\$ 100.00,00(cem Mil Reais).

Data da Assinatura: 12/12/2018.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 136/2018- Processo nº 36.676/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de materiais permanentes (refrigerador, microcomputadores, modem adsl, datashow, quadro de aviso, hd externo e notebook) para atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica - DT da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá-MS, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.299.623/0001-14, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 4.400,00, item 05 no valor total de R\$ 96,00, item 06 no valor total de R\$ 370,00, item 07 no valor total de R\$ 3.950,00, 2) STS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, menores preços para os itens: item 02 no valor total de R\$ 22.440,00, 3) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menores preços para os itens: item 03 no valor total de R\$ 195,00.

Item Fracassado: Item 04.

CORUMBÁ /MS 12 de Dezembro de 2018.

Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 134/2018

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

OBJETO: Aquisição de kits de Natal especial, contendo gêneros alimentícios, destinados aos Servidores Públicos Municipais de Corumbá. O Município de Corumbá, através dos ordenadores: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo, Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social, Rogerio dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde, Luciano Signorelli Costa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação, Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sivino Rodrigues Ribeiro - Diretor-Presidente da Fundação de Esporte de Corumbá, Joilson Silva da Cruz - Diretor-Presidente da Fundação

de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Ana Claudia Moreira Boabaid - Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal - Antônio Rufo Sant'anna Vinagre - Diretor-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal, Pedro Damião Antunes de Jesus - Respondendo Interinamente pela Agência Municipal Portuária, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 134/2018 - Processo Administrativo nº 43.230/2018 e adjudica à empresa: W R A PARRA BRASIL - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.300.377/0001-61, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.799 de 13/12/2018 pág. 40 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1567 de 11/12/2018 pág. 03.

Ordenador de Despesas: Mario Sergio Aguiar Siqueira - Secretário Interino Municipal de Finanças e Gestão e os outros ordenadores acima mencionados. Corumbá-MS, 12 de Dezembro de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 135/2018

ORGÃO: Secretaria Municipal de Governo.

OBJETO: Contratação de empresa para organização de eventos para atender ao projeto "Espetáculo 2018" concerto de santa Cecília/Oficina de dança apresentado pela Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá (incluindo sonorização de grande porte - com bateria completa, iluminação de grande porte, confecção de figurinos, locação de gerador de energia, gelo, cadeiras avulsas e caixas térmicas) no Município de Corumbá. O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 135/2018 - Processo Administrativo nº 42.779/2018 em favor da empresa: MALO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.799 de 12/12/2018 pág. 40 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.568 de 12/12/2018 pág. 01.

Ordenador de Despesas: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo.

Corumbá-MS, 12 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

RESOLUCAO SEFIG Nº 490/2018.

SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 16, de 01 de janeiro de 2017, resolve,

CONCEDER:

Licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras abaixo relacionadas com fulcro no art. 95-A da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000, incluído pela L C nº 126, de 29 de julho de 2009:

- **LIDIA DE ALMEIDA RODRIGUES**, matrículas 3087 e 5364, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 20/11/2018 e término em 24/11/2018, conforme processo nº 45608/2018 de 22/11/2018;

- **LUIS PAULO FREITAS RIBEIRO**, matrícula 8572, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 09 (nove) dias, com início em 23/10/2018 e término em 31/10/2018, conforme processo nº 44930/2018 de 12/11/2018.

Corumbá, MS, 12 de dezembro de 2018.

MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA
SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA "P" Nº 16 de 01/01/2017

RESOLUCAO SEFIG Nº 491/2018.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 16, de 01 de janeiro de 2017, resolve,



CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **ANA LUCIA ARRUDA DE SOUZA**, matrícula 7921, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 07/11/2018 e término em 13/11/2018, conforme processo nº 45442/2018 de 21/11/2018;

- **CLEYTON RODOLFO FERREIRA**, matrícula 3802, Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 12/11/2018 e término em 11/12/2018, conforme processo nº 45667/2018 de 22/11/2018;

- **CRISTIANE SOARES DE ARAUJO SILVA**, matrícula 6924, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 06/11/2018 e término em 05/12/2018, conforme processo nº 44686/2018 de 09/11/2018;

- **JOCIENE LEMES DE CAMPOS**, matrícula 3981, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 13/11/2018 e término em 27/11/2018, conforme processo nº 45662/2018 de 22/11/2018;

- **JOSE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 5019, Auditor Fiscal da Receita Municipal I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, 30 (trinta) dias, com início em 15/10/2018 e término em 13/11/2018, conforme processo nº 42741/2018 de 19/10/2018;

- **JOSE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 5019, Auditor Fiscal da Receita Municipal I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, 35 (trinta e cinco) dias, com início em 14/11/2018 e término em 18/12/2018, conforme processo nº 45106/2018 de 14/11/2018;

- **MERCY RAMOS GOMES**, matrículas 3481 e 5601, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 28 (vinte e oito) dias, com início em 26/10/2018 e término em 22/11/2018, conforme processo nº 43636/2018 de 29/10/2018;

- **THIAGO APARECIDO PAZ MEAURIO**, matrícula 7442, Técnico de Atividades Institucionais I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 10 (dez) dias, com início em 06/11/2018 e término em 15/11/2018, conforme processo nº 45670/2018 de 22/11/2018.

Corumbá, MS, 12 de dezembro de 2018.

MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA
SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
 PORTARIA "P" Nº 16 de 01/01/2017

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 16/20/2017
Processo nº 18620/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º torna público aos interessados, a **Convocação da próxima candidata classificada** no Processo Seletivo Simplificado Destinado à Contratação Temporária de Profissional, para atuar na Secretaria de Assistência Social, compondo a Equipe de Referência do Programa Federal - Criança Feliz, em SUBSTITUIÇÃO a outro profissional convocado e que desistiu da vaga.

DA CONVOCAÇÃO.

Está convocada para Entrega de Documentos e Assinatura de Contrato Temporário, a candidata relacionada abaixo, que deverá se apresentar na Sede da Secretaria de Assistência Social de Corumbá, situada na Rua dom Aquino Corrêa nº 884, **até o dia 18 de Dezembro de 2018** das 07:30 às 11:30 ou das 13:30 às 17:30.

Nº	Nome do Candidato	Classificação
01	LUCÉLIA FLORES DE OLIVEIRA	43º

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO.

Conforme o Edital 16/01/2017, os candidatos convocados para a Contratação Temporária deverão apresentar uma cópia e respectivo original, quando couber,

dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP;
- f) Uma foto 3x4;
- g) Comprovante de residência;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- m) Antecedentes Criminais (Emitido pelo Tribunal de justiça de MS);
- n) Atestado médico, mediante exame pericial, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- o) Declaração de bens; e
- p) Declaração de acumulação de cargos.

Em caso de não comparecimento no prazo estipulado por este Edital, a candidata será considerada desclassificada e para vaga remanescente será convocada outra candidata, obedecendo a ordem de classificação no processo

Corumbá, 13 de Dezembro de 2018.

WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA
 Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO SMDES Nº 09, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidores para a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 005/2018 firmado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda - EPP.

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, João Luis Ribeiro servidor público, matrícula nº 12703 para atuar como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 005/2018;

Art. 2º. Designar Samuel Paiva de Figueiredo Júnior, servidor público, matrícula nº 9464, para atuar como **FISCAL** do Contrato Administrativo nº 005/2018;

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo nº 005/2018, Processo nº 5604/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break e Alimentação preparada;

Art.4º A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos;

Art 5º Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 14 de Novembro de 2018.

Corumbá-MS, 14 de novembro de 2018.

LUCIANO SIGNORELLI COSTA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
 Portaria "P" Nº 421, de 15/05/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALDO UTILIZAÇÃO ATA DE REGISTRO - 2º TRIMESTRE		
ATA DE REGISTRO Nº 002/2018	PROCESSO Nº 16.661/2017	PREGAO Nº 004/2018
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza, para atender unidades escolares da Rede Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.		

EMPRESA: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 008/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO - Flanela para limpeza, na cor laranja, medindo aproximadamente 30x50, com costuras nas laterais, 100% algodão, alta absorção de umidade, acondicionada em embalagem plástica, de 1º uso, sem defeitos, sem furos, de 1º qualidade.	UN.	1.980	0,91	1.801,80	812	738,92	1.168	0,91	1.062,88
22	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO (80X50) - PANO para limpeza de chão, 100% algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 80 x 50cm, com informações do fabricante e composição estampado no corpo da peça (tipo saco para açúcar).	UN.	13.380	2,78	37.196,40	3.740	10.397,20	9.640	2,78	26.799,20
28	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT - Amaciante de roupa líquido, solúvel em água, bacteriostático, fragrâncias diversas, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, aplicação amaciante artigos têxteis, acondicionado originalmente pelo fabricante em frascos plásticos contendo no mínimo 2000ml, com identificação do produto, dados do fabricante, indicações de uso, registro nos órgãos controladores estampados no rótulo, com data de fabricação, validade e lote	FRASCO	1.008	2,03	2.046,24	432	876,96	576	2,03	1.169,28
37	DESINFETANTE - 2 LITROS - Desinfetante em embalagem plástica com 2000ml, possuindo em suas fórmulas cloretos, tensoativos não iônicos, opacificante, sequestrante, acidulante, conservante, corante, fragância e o princípio ativo com pelo menos 0,3%. Pronto para uso, embalado originalmente pelo fabricante, contendo marca dados do produto, responsável técnico, data de fabricação e validade estampadas no rótulo ou no corpo da embalagem, de 1º qualidade.	UN.	15.360	2,03	31.180,80	5.304	10.767,12	10.056	2,03	20.413,68
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								21.440	0	49.445,04



EMPRESA: EFICAZ LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 010/2018 E 058/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	SABONETE BARRA 90 GR PCT - SABONETE em barra, glicerinado, fragância agradável, embalagem contendo no mínimo 90 gramas, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, estampados no corpo da embalagem, de 1º qualidade, pacote com 12 unidades	PACOTE	480	8,88	4.262,40	372	3.303,36	108	8,88	959,04
3	VASSOURA PIAÇAVA - Vassoura de piaçava, medindo aproximadamente 20x30cm, cabo de madeira rosqueável, no mínimo 1,10m de altura. De 1º qualidade	UN.	2.052	5,60	11.491,20	1.026	5.745,60	1.026	5,60	5.745,60
5	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY LAVANDA - Desodorizador de ambiente, em aerosol, aroma de lavanda, multi-uso, em embalagem de 400ml, original de fábrica, sem componentes à base de petróleo, data de validade, composição e informações do fabricante estampado na embalagem, de 1º uso, sem defeito, de 1º qualidade	FRASCO	72	6,50	468,00	40	260,00	32	6,50	208,00
6	INSETICIDA AEROSOL, MULTI-USO, 300ML - Inseticida aerosol, multi-uso, embalagem e aproximadamente 300ml, original do fabricante, sem componentes à base de petróleo, com registro no ministério da saúde químico responsável, data de validade, composição e informações do fabricante estampado na embalagem	UN.	1.344	5,98	8.037,12	536	3.205,28	808	5,98	4.831,84
14	ESPONJA DE LÃ DE AÇO FARDOS - Eponja de lã de aço, composta de aço carbono, acondicionado em fardos contendo no mínimo 14 pacotes de 8 unidades, acondicionado em embalagem original do fabricante, de 1º qualidade, com nome do fabricante, data de fabricação e validade d[na embalagem.	FARDO	1.392	11,00	15.312,00	476	5.236,00	916	11	10.076,00
15	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CX - Detergente líquido, com glicerinado, a embalagem original do fabricante contendo no mínimo de 500ml, acondicionados em caixa contendo no mínimo 24 frascos, para limpeza geral, original do fabricante contendo marca, dados do produto, responsável técnico no corpo da embalagem, de 1º qualidade.	CAIXA	1.182	26,48	31.299,36	550	14.564,00	632	26,48	16.735,36
18	DESENGORDURANTE 500 ML - Desengordurante indicado para limpeza de fogão, azulejo, pias, microondas, exaustores, geladeiras e outras superfícies laváveis, contendo no mínimo 500ml, composto por tensoativos, solventes, preservante, corante, perfume e água, com marca, identificação do produto, indicação de uso, caixa c/ 12 unidades, data de fabricação e validade estampados no rótulo ou no corpo da embalagem	CAIXA	1.212	19,90	24.118,80	492	9.790,80	720	19,9	14.328,00
20	ESPONJA DUPLA FACE - PACOTE 04 PEÇAS - ESPONJA confeccionada em fibra sintética, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente de 7x11x2,2cm, acondicionado em pacote com 04 peças	PACOTE	2.880	1,39	4.003,20	878	1.220,42	2.002	1,39	2.782,78



Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 010/2018 E 058/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
26	SABÃO EM BARRA COMUM - Sabão em barra de 200 gramas, levemente aromatizado, pronto uso, em embalagem plástica original do fabricante, embalagem lacrada com 5 unidades, com data de fabricação, validade, indicações de uso, peso líquido, de 1ª qualidade	PACOTE	4.032	3,85	15.523,20	902	3.472,70	3.130	3,85	12.050,50
41	REFIL DE BORRACHA (60CM) - Refil de borracha, para rodo metálico, medindo aproximadamente 60cm, embalado originalmente pelo fabricante. De 1ª qualidade	UN.	2.400	2,40	5.760,00	928	2.227,20	1.472	2,40	3.532,80
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								10.846	0	71.249,92

EMPRESA: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 011/2018 E 055/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
4	VASSOURA DE VASCULHAR - Vassoura de vasculhar teto, com cabo de madeira medindo aproximadamente 2,10 a 3,90m, rosqueável que possibilita atingir até 5m de altura, de 1ª qualidade	UN.	960	10,60	10.176,00	396	4.197,60	564	10,60	5.978,40
21	SABÃO EM PÓ 1KG - Sabão em pó, para limpeza geral, biodegradável, embalagem de 1kg, produto de primeira linha. Contendo na composição: Tensoativo, alcalinizante, coadjuvante, antirrepositante, branqueador óptico, silicone, corante, enzima, branqueador, tamponante, perfume, água, alvejante e carga. Contém alquil benzeno sulfonato de sódio, em embalagem original do fabricante, contendo marca, identificação do produto, data de fabricação e validade, responsável técnico, indicações de uso, estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade	KG	1.728	2,68	4.631,04	540	1.447,20	1.188	2,68	3.183,84
27	SABÃO EM PÓ (5KG) - Sabão em pó com enzimas, para limpeza geral, biodegradável, produto de primeira linha. Contendo na composição: Tensoativo, alcalinizante, coadjuvante, antirrepositante, branqueador óptico, silicone, corante, enzima, branqueador, tamponante, perfume, água, alvejante e carga. Contém alquil benzeno sulfonato de sódio, em embalado em pacotes de 5kg, embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, indicações de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade	PACOTE	3.336	13,89	46.337,04	1.552	21.557,28	1.784	13,89	24.779,76
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								3.536	0	33.942,00



EMPRESA: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 009/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
12	ÁGUA SANITÁRIA CX C/ 12 LTS - ÁGUA SANITÁRIA, acondicionada em caixas com 12 unidades de embalagem plástica com 1000ml, teor de cloro ativo: 2% a 2,5% p/p. Com princípio ativo de hipoclorito de sódio, produto a base de cloro. Contendo dados do fabricante, com identificação do produto, data de fabricação e de validade estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	CAIXA	1.810	18,70	33.847,00	548	10.247,60	1.262	18,70	23.599,40
34	LIMPA/BRILHA ALUMÍNIO - 500ML - Solução líquida para brilhar alumínio, fabricado à base de Tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água, acondicionado em frascos plásticos com bico dosador contendo no mínimo 500ml, com dados do fabricante, identificação do produto, indicação e instruções de uso, conteúdo líquido, data de fabricação e validade estampados no rótulo ou no corpo da embalagem.	UN.	8.280	1,25	10.350,00	2.640	3.300,00	5.640	1,25	7.050,00
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								6.902	0	30.649,40

EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 014/2018 E 054/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
7	ÁLCOOL ETÍLICO 96%, UNID - Álcool etílico, 96% GL, acondicionado em embalagem plástica, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem, registro do Ministério da Saúde e/ou Anvisa, embalagem contendo no mínimo 1000ml	LITRO	7.068	4,55	32.159,40	2.112	9.609,60	4.956	4,55	22.549,80
8	SACO PARA LIXO (MICRA9) P/ 100 LITROS - SACO PARA LIXO - confeccionado em plástico resistente com no mínimo 9 micras de espessura, capacidade p/ 100 litros, cor preta, pacote contendo 100 unidades	PACOTE	1.776	27,40	48.662,40	480	13.152,00	1.296	27,40	35.510,40
9	SACO PLÁSTICO 30X60 PCT - Saco plástico transparente, grosso, confeccionado em polipropileno, sacos de alta resistência, medindo 30x60cm, pct com 100 unid.	PACOTE	156	17,25	2.691,00	20	345,00	136	17,25	2.346,00
13	SACO PLÁSTICO 35 KG - SACO confeccionado em plástico resistente para acondicionamento de alimentos com capacidade ara no mínimo 35 kg, medindo aproximadamente 50x80cm na cor transparente, pacote com 100 unidades	PACOTE	360	17,00	6.120,00	120	2.040,00	240	17,00	4.080,00
17	BORRIFADOR DE ÁGUA 500ML PLÁSTICO - Borrifador de Água - Bomba para pulverização (aplicador universal), capacidade para no mínimo 500 ml, frasco de polietileno translúcido, com tampa roscável de encaixe perfeito com gatilho de polipropileno, atóxico, de 1ª qualidade	UN.	498	2,66	1.324,68	368	978,88	130	2,66	345,80



Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 014/2018 E 054/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
24	LUVA PARA LIMPEZA (G) - LUVA antialérgica, para serviços gerais de limpeza, tamanho grande, confeccionada em latex natural, antiderrapente, anatômica, forro 100% algodão, ambidestra, de cor amarela, original de fábrica, embalagem lacrada, data de fabricação estampados no corpo da embalagem, de 1º qualidade	PAR	5.916	1,95	11.536,20	720	1.404,00	5.196	1,95	10.132,20
25	LUVA PARA LIMPEZA (M) - LUVA antialérgica, para serviços gerais de limpeza, tamanho grande, confeccionada em latex natural, antiderrapente, anatômica, forro 100% algodão, ambidestra, de cor amarela, original de fábrica, embalagem lacrada, data de fabricação estampados no corpo da embalagem, de 1º qualidade	PAR	4.920	1,95	9.594,00	526	1.025,70	4.394	1,95	8.568,30
39	LUVA DESCARTÁVEL - Luva descartável em polietileno atóxico, tamanho único, caixa com 100 unidades	CAIXA	456	1,54	702,24	200	308,00	256	1,54	394,24
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								16.604	0	83.926,74

EMPRESA: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 012/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
32	PRENDEDOR DE ROUPAS - MADEIRA - Prendedor de roupas, corpo em madeira, mola em arame reforçado, medindo aproximadamente 7cm, embalagem com 12 peças	PACOTE	708	1,20	849,60	216	259,2	492	1,20	590,40
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								492	0	590,40

EMPRESA: SIMÉIA A.H.M.MUSTAFÁ - EPP

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 015/2018 E 057/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
10	PÁ PARA LIXO (PLÁSTICO) - Pá, para lixo, com aparador em material plástico resistente, medindo aproximadamente 20x25cm, cabo confeccionado em plástico resistente medindo aproximadamente 20cm de 1º uso, sem defeitos, de 1º qualidade.	UN.	1.740	1,25	2.175,00	236	295,00	1.504	1,25	1.880,00
19	PAPEL HIGIÊNICO 30X10 (FOLHA DUPLA) FARDO - PAPEL HIGIÊNICO - Branco, folha dupla, picotado, não reciclado, alta absorção, macio, sem perfume, 100% fibra celulósica virgem, colo com 30m x 10cm, fardo com 64 rolos	FARDO	2.196	50,00	109.800,00	1.256	62.800,00	940	50,00	47.000,00
23	SHAMPOO - 500 ML - INFANTIL - Shampoo cremoso indicado para utilização em todos os tipos de cabelo, antialérgico, suave, para uso infantil, acondicionado em frasco aplicador contendo no mínimo 500ml, com ingredientes, indicação de uso, dados do fabricante, data de fabricação estampados no corpo da embalagem, de 1º qualidade	UN.	360	7,30	2.628,00	360	2.628,00	0	7,30	0,00



Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 015/2018 E 057/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
29	ESCOVA (P/ VASO SANITÁRIO, CERDAS DE NYLON) - Escova para lavagem em vaso sanitário, com cerdas de nylon, estrutura de plástico, com cabo, formato ovalado ou retangular medindo aproximadamente 6,5 x 13,5cm	UN.	2.064	2,49	5.139,36	492	1.225,08	1.572	2,49	3.914,28
30	PANO P/ USO EM COPA-COZINHA - PANO PARA USO EM COPA-COZINHA - auto absorção, confeccionado com algodão processado, medindo aproximadamente 40x80cm, embalagem composta por 05 peças	PACOTE	1.944	10,99	21.364,56	576	6.330,24	1.368	10,99	15.034,32
31	VASSOURA DE PÊLO MED. 25 X 4 - Vassoura em pêlo, cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 25cm de altura mínima da base de 4cm, cabo medindo 1,5m de altura, de 1ª qualidade	UN.	1.980	3,95	7.821,00	556	2.196,20	1.424	3,95	5.624,80
38	CONDICIONADOR INFANTIL - Condicionador para cabelo, para todo tipo de cabelo, suave, uso infantil, incolor, acondicionado em frasco de no mínimo 300ml, identificação dos itens e produtos utilizados na fabricação, dados de fabricação e vencimento estampado no rótulo ou no corpo da embalagem.	UN.	1.800	8,40	15.120,00	1.020	8.568,00	780	8,40	6.552,00
40	BOMBA DE FLIT - Bomba de flit para aplicação de Inseticidas líquida.	UN.	99	7,50	742,50	64	480,00	35	7,50	262,50
42	TOUCA DESCARTÁVEL - Touca descartável, confeccionada em tecido não tecido, TNT, com bordas de fixação em elástico, caixa contendo 100 unidades, de 1ª qualidade	CAIXA	456	6,25	2.850,00	374	2.337,50	82	6,25	512,50
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								7.705		80.780,40

EMPRESA: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CARTA CONTRATO Nº 013/2018 E 056/2018		SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
33	BALDE DE PLÁSTICO 20 LITROS - Balde confeccionado em material plástico resistente, com alça de metal, sem tampa, com capacidade mínima para 20 litros, de 1ª qualidade	UN.	1.884	5,40	10.173,60	924	4.989,60	960	5,4	5.184,00
36	DESINFETANTE, ANTI-SÉPTICO, GERMICIDA CX - Desinfetante, anti-séptico, germicida - lata de 500ml, possuindo em suas fórmulas, Cresóis e Fenóis, produzindo um tipo de emulsão essencialmente fina em diluição na água, em embalagem original do fabricante, contendo marca, dados do produto, data de fabricação e validade, responsável técnico, estampados no rótulo ou no corpo da embalagem, acondicionada em caixas contendo 12 unidades, de 1ª qualidade	CAIXA	2.700	48,87	131.949,00	350	17.104,50	2.350	48,87	114.844,50
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								3.310		120.028,50

DATA: 06/11/2018

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 23.572/2018, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 012/2018, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de horas máquinas e caminhões para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no Município de Corumbá-MS, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor de A. L. DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.594.032/0001-74, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R\$ 4.423.664,16 (quatro milhões quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Data de Assinatura: 12/12/2018.

Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

RESOLUÇÃO Nº 051, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do contrato nº 022/2018/SEMED, oriundo do Processo Administrativo de nº 9496/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos em escolas municipais da área urbana e rural do Município de Corumbá-MS.

Art. 2º Fica designada a servidora **RENATA GOMES LOUREIRO PÉCORA**, matrícula nº. 12.327, para atuar como gestora do contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 3º Fica designado o servidor **EDUARDO P. RAYMUNDO**, CREA 26551/MS, matrícula nº 9313, como responsável técnica para fiscalizar e acompanhar os serviços do referido contrato.

Art. 4º A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º Estabelecer a vigência desta Portaria é até a extinção do Contrato Administrativo nº. 022/2018/SEMED.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 12 de dezembro de 2018.

Ricardo Campos Ametlla

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

RESOLUÇÃO Nº 052, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do contrato nº 033/2018/SISP, oriundo do Processo Administrativo de nº 32757/2018, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia

para execução de obras/serviços de revitalização e desenvolvimento urbanos, infraestrutura urbana e restauração do pavimento em diversas ruas dos bairros Dom Bosco, Centro, Universitário, Aeroporto, Nossa Senhora de Fátima, Popular Nova e Cristo Redentor, no município de Corumbá-MS.

Art. 2º Fica designada a servidora **JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula nº. 8520, para atuar como gestora do contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 3º Ficam designados os servidores **JOACIR FRANCO DE ANDRADE**, CREA/MS 173.56/D, matrícula nº 1068, e **ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS**, CREA/MS 8496/, matrícula nº. 9190, como responsáveis técnicos para fiscalizar e acompanhar os serviços do referido contrato.

Art. 4º A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º Estabelecer a vigência desta Portaria é até a extinção do Contrato Administrativo nº. 033/2018/SISP.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 12 de dezembro de 2018.

Ricardo Campos Ametlla

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 13/2018 - PROCESSO Nº 45172/2018.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Sâmela Karla Brandão de Souza.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições para o cargo de Técnico de Atividades Institucionais II - Técnico de Apoio Institucional - Orientador Social (visitador) - Programa "Criança Feliz", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.252,07 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

36.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ

2638 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

129000

2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social

100000 - Recursos Ordinários

31.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2018.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Glaucia Antônia Fonseca dos Santos Lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Sâmela Karla Brandão de Souza - Contratada.





FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA Nº 036, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93, e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato administrativo sob nº. 042/2018, oriundo do Processo nº 45.092/2018, Convite nº 023/2018, que tem como objeto contratação de empresa habilitada para confecção, montagem e instalação da decoração de natalina 2018.

Art. 2º - Fica o servidor, **ODINEY COSTA JARD**, mat. nº. 10088001, designado para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 043/2018, referente ao Processo Administrativo sob nº. 45.092/2018, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Art. 3º - Fica o servidor **MARCOS ADILSON GONZALES DE ARRUDA**, mat. nº. 10107003, designado para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 043/2018, referente ao Processo Administrativo sob nº. 45.092/2018, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 4º - A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta Portaria até a extinção do Contrato Administrativo nº 043/2018

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 07 de dezembro de 2018.

Joílson Silva da Cruz

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE RECEBIMENTO

EDITAL DE RECEBIMENTO

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que recebeu da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº048/2018**, com validade de 24 meses, a contar de 10/12/2018 para atividade de **CANTEIRO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E ATRACADOURO (REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLA MUNICIPAL RURAL SÃO LOURENÇO)**, localizada no "Aterro do Binega", Região da Barra de São Lourenço, Zona Rural do Município de Corumbá-MS.

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO 07/COMPED -12 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica o Calendário, local e horário das Reuniões Ordinárias, de fevereiro até dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10. 690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 12/12/2018 Ata 80ª.

Delibera:

Art. 1º. Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o ano de 2019.

Mês - Dia Janeiro - Recesso	Mês - Dia Fevereiro - 06	Mês - Dia Março - 13
Mês - Dia Abril - 10	Mês - Dia Maio - 08	Mês - Dia Junho - 12
Mês - Dia Julho - 10	Mês - Dia Agosto - 07	Mês - Dia Setembro - 11
Mês - Dia Outubro - 09	Mês - Dia Novembro - 13	Mês - Dia Dezembro - 11

Art. 2º-As Reuniões acontecerão no local e horário mencionado abaixo:

Local: Casa dos Conselhos - Rua: Antônio Maria, 1000 - Centro - Segunda Quarta-feira de cada mês - Horário: 7h30m.

Art. 3º-Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Arilson Junior Coelho Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DELIBERAÇÃO 06/COMAIRA/2018 - 12 de Dezembro 2018.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Corumbá/MS para o Ano de 2019 e dá outras providências.

O Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.706 de 22 de agosto de 2016 e Decreto nº 1.940 de 19 de fevereiro de 2018 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na 09ª Reunião Ordinária do dia 12/12/2018, Ata 10ª.

Delibera:

Art. 1º - Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do COMAIRA para 2019.

Dia - Mês	Dia - Mês	Dia - Mês	Dia - Mês
06 de Fevereiro	06 de Março	03 de Abril	08 de Maio
05 de Junho	03 de Julho	07 de Agosto	04 de Setembro
02 de Outubro	06 de Novembro	04 de Dezembro	

Art. 2º - As reuniões acontecem na primeira quarta - feira de cada mês, às 9h30min, na Casa dos Conselhos Rua Antonio Maria, 1000, Bairro: Centro.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Marco Aurélio Machado de Oliveira
Vice Presidente do COMAIRA

